



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

**PARECER Nº 23/2026 de 01 de abril de 2026.**

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 012/2026

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**PARECER:** CONTRÁRIO

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, conforme detalhamento constante da proposição original.

Conforme a Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, a proposta possui caráter organizacional e normativo, visando conferir maior previsibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e segurança jurídica à Administração Pública, especialmente diante do aumento das demandas judiciais com condenações pecuniárias em face do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 022/2026, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, protocolado sob o nº 000023/2026, em 02 de março de 2026, às 07h19min24s, acompanhada da respectiva mensagem e minuta legislativa.

O projeto foi devidamente lido em Plenário e encaminhado às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, observando-se a tramitação regimental.

A proposição estabelece como obrigações de pequeno valor aquelas condenações judiciais cujo montante, por credor, não ultrapasse 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFM), equivalente a aproximadamente R\$ 15.000,00, vedado o fracionamento do valor da execução, bem como facultando ao credor a opção pela requisição direta mediante renúncia ao valor excedente.

Segundo a Mensagem que acompanha o projeto, a medida busca adequar a realidade financeira e orçamentária do Município, permitindo melhor planejamento das despesas, preservação do equilíbrio das contas públicas e manutenção da regular prestação dos serviços essenciais, sem prejuízo dos direitos dos credores, promovendo maior eficiência na gestão pública municipal.

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### a) Da Competência e Iniciativa:

A matéria é de competência comum, e a iniciativa do Poder Executivo está correta, uma vez que trata de organização administrativa e planejamento orçamentário do Município, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal.

#### b) Da Constitucionalidade Material:

O projeto encontra amparo direto no Art. 100, § 4º da Constituição Federal, que autoriza os entes federados a fixar valores próprios para suas RPVs por meio de lei, desde que o valor não seja inferior ao teto do regime geral de previdência social. O valor proposto de R\$ 15.000,00 respeita a autonomia municipal e a realidade financeira local.

#### c) Da Juridicidade:

O Art. 1º do projeto veda acertadamente o fracionamento da execução para fins de enquadramento, o que evita a burla ao sistema de precatórios e garante a segurança jurídica. Além disso, a previsão de renúncia do excedente pelo credor (Parágrafo Único) está em consonância com a jurisprudência dos tribunais superiores.

#### d) Da Técnica Legislativa e Redação

A análise da técnica legislativa observa a observância à **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Neste quesito, o Projeto de Lei nº 12/2026 apresenta as seguintes desconformidades:

##### 1. Vício de Retroatividade Prejudicial:

- O Art. 2º do projeto estabelece que a lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Considerando que a mensagem e o ofício de encaminhamento datam de 27 de fevereiro de 2026, a proposta pretende retroagir seus efeitos a um período anterior à sua própria existência e votação. Tal medida fere o princípio da segurança jurídica e da não surpresa, podendo gerar nulidades em requisições de pagamento já protocoladas entre janeiro e fevereiro de 2026.

##### 2. Imprecisão na Unidade de Referência:

- O Art. 1º menciona o limite de "320 Unidades Fiscais de referência do município – UFM". No entanto, a redação peca pela falta de clareza ao não especificar qual lei municipal instituiu tal unidade, dificultando a aferição imediata do valor pelo cidadão comum, o que contraria o princípio da **publicidade e clareza** dos atos normativos.

### Conclusão da CCJ:

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

Diante da análise técnica realizada, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que, embora o Projeto de Lei nº 12/2026 apresente constitucionalidade material e competência de iniciativa adequada, a proposição padece de graves vícios de Técnica Legislativa e Redação, em descumprimento à Lei Complementar Federal nº 95/1998. A identificação de retroatividade prejudicial no Art. 2º e a imprecisão técnica quanto à Unidade Fiscal de referência (UFM) no Art. 1º comprometem a segurança jurídica e a clareza indispensável aos atos normativos municipais. Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se **CONTRÁRIA À TRAMITAÇÃO** da matéria na forma em que se apresenta, recomendando o seu **ARQUIVAMENTO** ou a sua devolução ao Poder Executivo para as devidas adequações formais e saneamento dos vícios apontados.

### III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### a) Da Repercussão Administrativa

A proposta altera significativamente o fluxo de trabalho da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Finanças. Ao reduzir o limite para R\$ 15.000,00, a Administração Municipal opta por "empurrar" dívidas maiores para o regime de Precatórios.

- **Ponto Negativo:** Isso gera um represamento de obrigações não pagas no curto prazo, o que, embora alivie o caixa imediato, cria um passivo judicial crescente que comprometerá gestões futuras.
- **Eficiência:** Administrativamente, a medida retira a celeridade no cumprimento de sentenças judiciais, aumentando a burocracia para o controle da fila de precatórios.

#### b) Da Repercussão Financeira e Orçamentária

A análise financeira revela uma estratégia de preservação de liquidez imediata em detrimento da quitação de débitos.

- **Impacto no Fluxo de Caixa:** A fixação de um teto inferior aos 30 salários-mínimos vigentes (atualmente R\$ 45.360,00) permite que o Município retenha em caixa valores que seriam pagos em 60 dias via RPV.
- **Ausência de Estudo de Impacto:** O mérito da matéria peca pela **inexistência de um demonstrativo financeiro** que comprove que o limite atual (30 salários) de fato inviabiliza as contas públicas. Sem dados técnicos que apontem o risco de colapso, a medida parece ser uma escolha política de priorizar gastos discricionários em vez do pagamento de dívidas reconhecidas pela Justiça.
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** Embora o projeto vise o equilíbrio, a falta de transparência sobre o montante das dívidas judiciais atuais impede esta Comissão de avaliar se a medida é proporcional ou se configura apenas um adiamento injustificado de despesas obrigatórias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** A repercussão financeira é prejudicial ao cidadão de Saudade do Iguacu, que terá seu direito ao recebimento célere de verbas (muitas vezes alimentares ou indenizatórias) cerceado. A economia gerada para o caixa da Prefeitura não justifica o dano social causado pela demora no pagamento das condenações, transformando pequenas dívidas em longas esperas na fila de precatórios, assim sendo esta Comissão manifesta-se **CONTRÁRIA** à aprovação da matéria.

### IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento manifestam-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 12/2026. Embora materialmente constitucional, a matéria padece de grave vício de técnica legislativa (LC 95/98) ao prever retroatividade prejudicial de efeitos e imprecisão quanto à Unidade Fiscal (UFM). No mérito, a redução do teto para R\$ 15.000,00 fere o interesse público, postergando verbas alimentares de cidadãos para a fila de precatórios sem o devido estudo de impacto financeiro, comprometendo a segurança jurídica e a responsabilidade social do Município. Pelo exposto, o parecer é pelo arquivamento.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguacu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 01 de abril de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

**Presidente:**

João Pedro Hartmann

**Membros:**

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

**Presidente:**

Edelvan Lazare

**Membros:**

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1E-E56E-7D32-BB7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 01/04/2026 15:23:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 01/04/2026 16:12:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 01/04/2026 17:13:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 01/04/2026 20:57:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CC1E-E56E-7D32-BB7D>